

**PROJETO DE LEI N. 11.277/2009**

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Regulamenta na esfera municipal o dispositivo que reserva para os idosos 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, previsto no artigo 41 do Estatuto do Idoso.

Art. 1.º É assegurada a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos municipais e privados, inclusive de estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Maringá, conforme previsão contida no artigo 41 do Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003).

Art. 2.º Para efeito de cálculo, ao fazer incidir o percentual definido no artigo 1.º desta Lei, a fração numérica inferior a meio deve ser desprezada e a igual ou superior a meio equivalente a um.

Art. 3.º As vagas reservadas aos idosos deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 4.º A inobservância do disposto nesta Lei implicará no pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, até a comprovação pelo proprietário do cumprimento da exigência legal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de março de 2009.

DR. PAULO SONI
Vereador-Autor